



# Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Demandante: Adeildo Silva Araujo

Cargo: Encarregado do Setor de Compras

Órgão: Câmara Municipal

Data: 15/01/2024.

Ao

Exmo. Sr. JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Assunto: **Formalização da Demanda / Solicitação de Contratação.**

1.Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços jurídicos para esta Casa Legislativa, realizamos pesquisa de preços para obtenção de preço referencial para o seguinte **OBJETO** : a prestação de serviços técnicos especializados em proteção de dados e adequação, da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE, aos ditames da lei geral de proteção de dados, bem como, a execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução permanente até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e demais alterações, conforme especificações descritas no Projeto Básico..

2.Encaminho, pelo presente a pesquisa de preços, **RELATÓRIO FINAL DE VALOR** (mapa comparativo), como também Projeto Básico, e anexos contendo informações necessárias para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a fim de instruir o processo de contratação. **O VALOR GLOBAL** da contratação será de **R\$84.600,00** (oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

3.Solicitamos de V. Exa., a autorização para abertura do referido processo para a Contratação de Sociedade para cumprir o referido objeto.

4.**JUSTIFICA-SE** a demanda, para suprir as necessidades de serviços técnicos especializados em proteção de dados e adequação para Câmara, bem como, a execução de serviços técnicos para desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução permanente até se tornar um Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e demais alterações para atender às demandas em suas peculiaridades e para dar segurança jurídica perante os diversos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos de controle, e quanto a exames de questões administrativas. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços técnicos em proteção de dados e adequação a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público.

CONSIDERANDO ainda os requisitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6 e do art. 3 - A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), incluindo pela Lei Federal nº 14.039/2020 e, ainda, em razão do julgamento em ADC nº 45, em 23 de outubro de 2020, no Supremo Tribunal Federal- STF, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia.



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Administração, decorrente da ausência de estruturação necessária para suportar as demandas jurídicas relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados da Câmara Municipal, atrelado ao relevante requisito da fidúcia, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina: “Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referentemente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto, Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo; Malheiros, 1995.)”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.039/20, que acresceu à Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB e da Advocacia) o art. 3º-A, cuja inteligência dispõe que TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR ADVOGADOS SÃO SINGULARES, quando comprovada a notória especialização, através da seguinte redação: “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória A especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/21, quando inviável a competição, e, deverá ser instruído com os documentos exigidos nos referidos dispositivos legais.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a demanda para a contratação de Escritório de Advocacia especializado para atuação mais econômica e eficiente quanto ao objeto proposto.

**5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A previsão de início é para ocorrer no início de fevereiro de 2024.

**6. O PRAZO DEFINIDO DA CONTRATAÇÃO** dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

### **7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico.

Grau de prioridade da contratação: Alta

Prestação de serviço continuado.

Contratação por inexigibilidade de licitação.

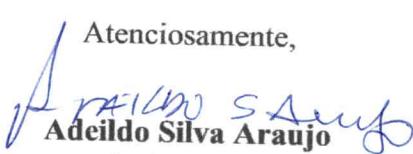
É de salientar, que as cotações para referências de preços foram realizadas através de pesquisas no sítio do TOME CONTA - TCE/PE, e encontram-se no Mapa de Cotações juntamente com cópias de cotações extraídas em anexo.



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
**Adeildo Silva Araujo**  
Encarregado do Setor de Compras